



Câmara Municipal de Natalândia
CGC 01 645 912/0001-83
Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-000

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2005

“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Natalândia-MG, de que trata e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, III, da Resolução 007, de 27.10.1997, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, em seu nome, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Natalândia, Estado de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

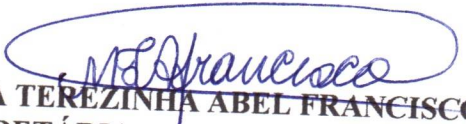
“Art. 35. A eleição para renovação da Mesa far-se-á em reunião a se iniciar imediatamente após o transcurso da primeira reunião ordinária do mês de dezembro de cada Sessão Legislativa e a posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se, em seu inteiro teor a Emenda à Lei Orgânica nº 002/2002, e disposições em contrário.

Natalândia (MG), 7 de dezembro de 2005.


LÁZARO PIREZ MACIEL
PRESIDENTE


MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
1ª SECRETÁRIA


JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DE BRITO
VICE-PRESIDENTE